





desconto 10% aplicável sobre a parcela do recolhimento mensal relativa aos tributos federais.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) representava uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Trata-se do mais alto nível de alerta da Organização. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 atingiu o status de pandemia.

Os efeitos sociais e de saúde pública do COVID-19 são ainda imprevisíveis, no Brasil, mas reclamam medidas emergenciais, inclusive em termos econômicos. Afora os impactos diretos da pandemia, a recomendação de isolamento e as restrições ao comércio e à circulação, podem produzir consequências graves na economia nacional, especialmente para os micro e pequenos empresários.

Por isso, propomos uma moratória de seis meses, suspendendo o pagamento dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional, juntamente com um regime de parcelamento para pagamento em até 12 meses dos tributos relativos a esse período.

Cuida-se apenas de postergar alguns meses o pagamento de tributos federais, diante do grave quadro que hoje vivenciamos.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em                      de Março de 2020.



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Deputado LUIS MIRANDA  
(DEM-DF)**

3

Apresentação: 03/04/2020 12:00

**PLP n.76/2020**